



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 46/2022/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000642/2022-59

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA O CRA-GO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas seccionais, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa ORSEGUPS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, **ADM. SAMUEL ALBERNAZ – CRA-GO nº 00192-RD**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ORSEGUPS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 87, Quadra F27, Lote 43/02, nº 393, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº. **08.491.597/0006-30** neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas seccionais, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme **processo n.º: 476908.000642/2022-59**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento 24 horas em caso de alarme ou qualquer dispositivo de segurança para a sede do CRA-GO em Goiânia e das seccionais do CRA em Itumbiara, Rio Verde, Jataí, Mineiros e Luziânia, incluindo manutenção na cerca elétrica existente na sede em Goiânia. Com os seguintes objetivos:

O de receber via linha telefônica. O sinal de alarmes instalados no local do contratado. Através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle de propriedade da Contratante, com a estação monitora contratada.

O de dar aviso mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na “ficha de providências em caso de alarme”. Seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial de contatos contida nesta referida ficha.

O de enviar uma viatura particular da empresa para averiguação do local, informando ao contratante a situação do local.

Parágrafo primeiro: No caso de aviso a ser dado ao órgão público e precedentemente nos moldes e sequencia previstos na ficha de providências em caso de alarme a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: A contratada obriga-se a fornecer ao contratante o relatório da sequencia de providencias tomada, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

Parágrafo terceiro: A contratada se obriga a enviar relatório mensal ao contratante com as informações por eventos exibidos pela central de monitoramento.

Manter a cerca elétrica da sede do CRA-GO em pleno funcionamento fazendo as devidas correções quando necessário;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)** de acordo com o elemento econômico conta **6.2.2.1.1.01.04.04.009**, do corrente exercício. Será pago o valor mensal de **R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)** mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, de acordo com o elemento econômico conta **6.2.2.1.1.01.04.04.009**, do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação por parte do Contratante.

Parágrafo Único: Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula primeira, a **CONTRATADA** após o recebimento do sinal de alarme remoto, ato continuo enviará viatura ao local, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na ficha de providências em caso de alarme, consoante a sequencia prevista nesta ficha.

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Comunicar ao Contratante, por escrito e imediatamente, quaisquer alterações, problemas técnicos ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços ao Contratante, por requisição do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

Acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato;
Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

Na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, previsto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo terceiro: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via Unidade Financeira, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil após a conclusão dos serviços mensais.

Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviço, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irredutíveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia - GO, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

Adm. Samuel Albernaz

Presidente do CRA-GO

CRA-GO nº 00192

CONTRATANTE

ORSEGUPS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

CNPJ nº 08.491.597/0006-30

CONTRATADA

Testemunhas:

Jefferson Neves Gonçalves	Luciano Aquino Jordão
CRA/GO nº 10919	CPF: 871.970.911-34

Thayanne Dourado Lima
Assessora Jurídica
OAB/GO nº 58.462

 Documento assinado eletronicamente por **Thayanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 30/12/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Fiscal**, em 30/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 30/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 30/12/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília.

 Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1704613** e o código CRC **4313EF43**.

